



DECRETO N° 007/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal N° 919/2014, de 11 de setembro de 2014 e na Lei Municipal N° 942/2015, de 24 de março de 2015:

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, órgão deliberativo, de caráter integrante da estrutura administrativa do município, criado pela Lei Municipal N° 914/2014 e Lei Municipal N° 942/2015, que será composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- a) **IVAIR VIEIRA DE ANDRADE**, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como suplente: **CLAUDIA GASSNER**;
- b) **JOSIANE DEMENTÓVIS**, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como suplente: **ALINE VENTURIN FAGUNDES**;
- c) **NADIR RIBEIRO**, representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como suplente: **ROSE CAMARGO**;
- d) **ANDERSON GEOVANY DE BARBA**, representante titular da Secretaria Municipal de Administração, tendo como suplente: **VOLNEI FRANCISCO OLIVEIRA**;

II – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) **EUCLIDES FORTES**, representante titular de Sindicato e/ou Associação de Aposentados, tendo como suplente, **ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS**;
- b) **ADELIR DALVES**, representante titular de Organização de grupo ou movimento do idoso, tendo como suplente: **MARIA CONCEIÇÃO NATTI**;
- c) **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, representante de Credo Religioso com políticas de atendimento e promoção do idoso, tendo como suplente: **VERENICE DA SILVA RODRIGUES**;
- d) **IVANI SCUZZIATTO e IRIS ALBERTON BECKER**, representantes titulares de Outras Entidades que comprovem políticas permanentes de atendimento e promoção do idoso, tendo como suplentes: **ZOLAÍDES CORREA e MAINE RODRIGUES GONÇALVES**.

Art. 2º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão reguladas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

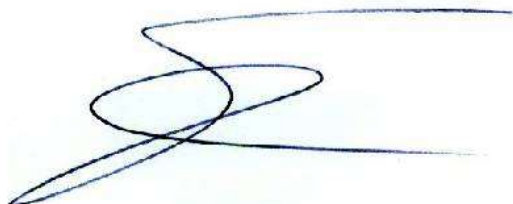
Art. 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de fevereiro de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal